ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 211

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 348 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso lº, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução n.º 348 , do Legislativo.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de dezembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

RI

Câmara de Vereadores
de Brusque

Digitalizado com CamScanner

ÍNDICE

Título I
Câmara Municipal.....01

Capítulo I
Disposições preliminares.....01

Capítulo III
Dos Vereadores.....03

Seções
I – Do exercício do mandato.....03
II – Da perda do mandato.....05

Capítulo III
Dos servidores administrativos da Câmara.....07

Título II
Dos órgãos da Câmara.....08

Capítulo I
Da Mesa.....08

Seções
I – Composições e atribuições.....08
II – Do Presidente.....11
III – Do Secretário.....15

Capítulo II
Das Comissões.....16

Capítulo III
Do Plenário.....24

Título III
Das Proposições.....27

Capítulos
Das disposições em geral.....27
Dos Projetos em geral.....28
Dos Projetos de codificação.....30
Das Indicações.....31
Das Moções.....32
Dos requerimentos.....32
Dos substitutivos e das emendas.....35

Título IV
Das Sessões.....36

Capítulos
Da sessão preparatória da pose.....36
Das Sessões em geral.....38
Das sessões secretas.....41
Do expediente.....41
Da ordem do dia.....43
Das atas.....45

Título V
Dos debates e deliberações.....46

Capítulos
Do uso da palavra.....46
Das discussões.....49
Das votações.....52
Da redação final.....55
Da sanção, do veto e da promulgação.....56

Título VI
Do controle financeiro.....58

Capítulos
Do orçamento.....58
Do procedimento de controle e julgamento das contas.....59

Título VII
Disposições Gerais.....60

Capítulos
Dos recursos.....60
Das informações e da convocação de membros da administração direta e indireta.....61
Da interpretação e da reforma do regimento.....62

Título VIII
Disposições finais e transitórias.....63

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 348, de 20/12/2001

Dispõe sobre a CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ.

A Câmara Municipal de Butiá faz saber que, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e administrativas e atribuições ra fiscalizar e julgar o Executivo.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar Proposições sobre todas as natérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Legislativo e Executivo.

§ 3º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços de gestão administrativa.

§ 4º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 5º - A Mesa da Câmara encaminhará, para o Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 6º – Não será custeada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia autorização da Câmara.

Artigo 3º - ~~Art. 3º~~ - A Câmara Municipal tem sua sede própria à Rua do Comércio n.º 580, no município de Butiá – RS.

§ 1º - Consideram-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções sem prévia autorização da Mesa, salvo atos fúnebres de agentes políticos com mandato em vigor ou extinto.

Artigo 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I. Esteja decentemente trajado;
II. Não porte armas;
III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

Digitalizado com CamScanner

V. Respeite os Vereadores;
VI. Atenda às determinações da Mesa;
VII. Não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 5º - O policiamento do recito da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Artigo 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente dará ordem de prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Artigo 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. Perceberá subsídios, indenizações e verba de gabinete para as despesas.

Artigo 8º - Compete ao Vereador:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III. Apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;
IV. Concorrer aos Cargos da Mesa e das Comissões;
V. Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 9 º - São obrigações e deveres do Vereador:

I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e anualmente a qual será arquivada na Secretaria;
II. Comparecer decentemente às sessões, na hora prefixada;
III. Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
IV. Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
V. Obedecer as normas regimentais .

Artigo 10 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I. Advertência pessoal;
II. Advertência em Plenário;
III. Cassação da palavra;
IV. Determinação para que se retire do Plenário;
V. Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
VI. Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
VII. Proposta de cassação de mandato, por infração nos termos deste Regimento.

Artigo 11 – O Vereador que seja Servidor Público da União, do Estado ou do Município, de suas Autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer ao mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Artigo 12 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse importa em

Digitalizado com CamScanner

renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3° - Verificadas as condições de existência de vagas de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade cumprida as exigências do inciso I do artigo 9° do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Artigo 13 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - O pedido de licença será deferido pelo Presidente e lido no expediente da sessão para conhecimento do Plenário.

§ 2° - O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 3° - Dar-se-á a convocação de suplente em todos os casos de vaga ou licença.

§ 4° - O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Artigo 14 – A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato

Artigo 15 – A perda de mandato dar-se-á por suspensão, extinção ou cassação de mandato e será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por processo político-administrativo;

II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do

prazo estabelecido em Lei;

III. Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

§ 2° - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador n os termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e decreto-lei n.° 201/67, quando:

I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II. Fixar residência fora do município;
III. Proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar ou infração Regimental.
IV.

Artigo 16 - Haverá processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito , nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica e na Legislação Estadual e Federal.

Artigo 17 – Computam-se, também a ausência dos Vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias não realizadas por falta de quorum.

§ 1° - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas para a extinção do mandato.

§ 2° - O comparecimento a uma Sessão Solene e/ou Extraordinária convocada, não interrompe a contagem do número de faltas para efeito da perda de mandato.

Artigo 18 – Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, declarada na convocação.

Artigo 19 – Para os efeitos dos artigos 17 e 18, deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1° - Considera-se não comparecimento, o Vereador que assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar das sessões.

Digitalizado com CamScanner

§ 2° - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Artigo 20 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 21 – A renúncia de Vereador far-se-á por oficio dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão e conste da ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 22 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que reger-se-á por **atos normativos e ordinatórios**.

Artigo 23 – A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A investidura em cargo ou emprego público depende de provação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a atureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalva as omeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 24 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em preposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 25 – A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 26 – A Mesa da Câmara se compõe de presidente, vice-presidente, 1° secretário e 2° secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1° - O Presidente, nas faltas ou impedimentos, será substituído por qualquer um dos demais membros da Mesa, dando-se preferência para os de maior sobre os de menor hierarquia.

§ 2° - Ausentes os secretários, o presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria de Mesa.

§ 3° - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

Digitalizado com CamScanner

§ 4° - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Artigo 27 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I. Pela posse da Mesa eleita para o periodo legislativo seguinte;
II. Pelo término do mandato;
III. Pela renúncia apresentada por escrito;
IV. Pela destituição;
V. Pelos demais casos de suspensão, extinção ou perda de mandato.

Artigo 28 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa e observada, no que couber, a Lei Federal, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Artigo 29 – A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse será eleita na última sessão ordinária de período legislativo.

§ 1° - O período legislativo tem a duração de um ano a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2° - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Artigo 30 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso a sessão de instalação.

§ 1° - A votação será pública e aberta, mediante apresentação de chapas com os respectivos nomes e cargos e que serão numeradas pela ordem de apresentação.

§ 2° - O presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3° - O Vereador somente terá participação em uma chapa.

§ 4° - O presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa.

§ 5° - Não é permitida a reeleição do Presidente da Mesa.

Artigo 31 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia sob a presidência mais idoso dentre os presentes.

Artigo 32 – O Vereador que exercer a presidência da Câmara, na condição de titular ou em virtude de substituição, ficará impedido de integrar Comissões durante o tempo em que exercer o mandato ou substituição.

Artigo 33 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, da Câmara especialmente:

I. Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim com a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
II. Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
III. Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
IV. Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;
V. Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;
VI. Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa reunir-se-ão pelos menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II

Digitalizado com CamScanner

DO PRESIDENTE

Artigo 34 – O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I. Quanto às atividades legislativas;

A) Comunicar aos Vereadores, com antecedência de vinte quatro(24) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.

B) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de preposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

C) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à preposição inicial;

D) Declarar prejudicada a preposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

E) Autorizar o desarquivamento de proposições;

F) Expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;

G) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

H) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

I) Declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas previsto no Artigo 46°, § 2°.

II. Quanto às sessões:

A) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

B) Determinar ao secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

C) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer face dos trabalhos, a verificação de presença;

D) Declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

E) Anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;

F) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou aparte estranhos ao assunto em discussão;

G) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamado-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

H) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

I) Estabelecer ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

J) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

K) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua Alçada;

L) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

M) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos analógicos;

N) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

O) Anunciar o término das sessões, convocando, antes a sessão seguinte;

P) Organizar a ordem do dia da sessão subseqüente.

Q) Havendo empate na votação, terá voto de Minerva, mesmo em votação secreta.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

A) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir **servidores públicos** da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

B) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar, empenhar, liquidar e efetuar pagamentos de suas despesas

Digitalizado com CamScanner

públicas, nos limites dos repasses de recursos financeiros, de origem orçamentária, assim como, instituir o seu Controle Interno;

C) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

D) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

E) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

F) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

G) Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente, se refiram.

H) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara

A) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados.

B) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento.

C) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

D) Agir judicialmente em nome da Câmara, "adreferendum" ou por deliberação do Plenário.

E) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, na forma do artigo 2°, §5°, deste Regimento.

F) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações.

G) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental.

H) Promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 35 – Compete, ainda, ao presidente:

I. Executar as deliberações do Plenário;

II. Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV. Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

V. Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1° dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa no período seguinte e dar-lhe posse;

VI. Declarar extinto o mandato de Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII. Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito , na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Artigo 36 – O presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Artigo 37 – Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 38 - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1° - O presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2° - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 187° , deste Regimento.

Artigo 39 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 40 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Artigo 41 – Compete ao primeiro secretário:

I. Anunciar os Vereadores presentes ao abrir-se a Sessão, conforme livro de presença, anotando os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II. Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo presidente;

III. Ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada de acordo com o artigo 132°, §1 deste Regimento; ler as correspondências expedidas e recebidas;

IV. Anotar em cada documento as decisões do Plenário;

V. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e, assiná-la juntamente com o Presidente;

VI. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII. Assinar com o presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VIII. Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.

Artigo 42 – Compete ao 2° secretário substituir o 1° secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Artigo 43 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara, são quatro espécies: Permanentes, Especiais, Processante e de Representação.

Artigo 44 – As comissões permanentes tem por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ 1° - As comissões permanentes são seis (06), composta cada uma de três (03) vereadores, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares e terão as seguintes denominações:

I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
II. Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle;
III. Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas;
IV. Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social.
V. Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo;
VI. Comissão de Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Cidadão.

§ 2° - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Digitalizado com CamScanner

a - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

b – Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

§ 3° - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I. A proposta orçamentária;
II. A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV. Os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
V. As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e subsídios e a verba adicional, quando for o caso;
VI. Representar, no 3° trimestre do último ano de legislatura, projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
VII. Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;
VIII. Emitir parecer sobre os projetos de lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art. 48, parágrafo único da lei complementar n° 101/00, bem como, sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
VIII. Exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal.

a – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da comissão, ressalvado o disposto no § 5°, do artigo 50°.

§ 4° - Compete a Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

I – Á Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Plano Diretor.

§ 5° - Compete à Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

§ 6° - Compete a Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo:

a. Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária e cooperativismo;
b. Apoiar as atividades agropecuárias do município;
c. Estimular a criação de cooperativas rurais a fim de organizar os produtores.
d. Promover a alocação de recursos orçamentários destinados ao cooperativismo e associativismo;
e. Estimular os eventos sociais e culturais;
f. Promover o inter-relacionamento entre, cooperativas, sindicatos e associações e destas com órgão e instituições públicas e privadas vinculadas ao seu desenvolvimento;
g. Estimular o desenvolvimento comercial e industrial, a fim de absorver e movimentar a produção primária, incentivando, assim, a permanência do homem no meio rural.

§ 7° - Compete a Comissão de Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Cidadão

a) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o meio ambiente e aos cidadãos butiaenses;
b) Representar qualquer cidadão perante os Órgãos Públicos, autarquias e entidades particulares no âmbito municipal;
c) Promover e estimular eventos que proporcionem a conscientização dos direitos do cidadão butiaense;
d) Receber denúncias e tomar providências a fim de zelar pela garantia do meio ambiente e dos direitos humanos.

Digitalizado com CamScanner

a - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

b – Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

§ 3° - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I. A proposta orçamentária;
II. A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV. Os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
V. As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e subsídios e a verba adicional, quando for o caso;
VI. Representar, no 3° trimestre do último ano de legislatura, projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
VII. Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;
VIII. Emitir parecer sobre os projetos de lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art. 48, parágrafo único da lei complementar n° 101/00, bem como, sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
VIII. Exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal.

a – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da comissão, ressalvado o disposto no § 5°, do artigo 50°.

§ 4° - Compete a Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

I – Á Comissão de Serviços Públicos e Obras Públicas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Plano Diretor.

§ 5° - Compete à Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

§ 6° - Compete a Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo:

a. Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária e cooperativismo;
b. Apoiar as atividades agropecuárias do município;
c. Estimular a criação de cooperativas rurais a fim de organizar os produtores.
d. Promover a alocação de recursos orçamentários destinados ao cooperativismo e associativismo;
e. Estimular os eventos sociais e culturais;
f. Promover o inter-relacionamento entre, cooperativas, sindicatos e associações e destas com órgão e instituições públicas e privadas vinculadas ao seu desenvolvimento;
g. Estimular o desenvolvimento comercial e industrial, a fim de absorver e movimentar a produção primária, incentivando, assim, a permanência do homem no meio rural.

§ 7° - Compete a Comissão de Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Cidadão

a) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o meio ambiente e aos cidadãos butiaenses;
b) Representar qualquer cidadão perante os Órgãos Públicos, autarquias e entidades particulares no âmbito municipal;
c) Promover e estimular eventos que proporcionem a *conscientização dos direitos do* cidadão butiaense;
d) Receber denúncias e tomar providências a fim de zelar *pela garantia do meio ambiente e* dos direitos humanos.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 45 – A composição dos membros das Comissões Permanentes será pela indicação da bancada.

§ 1° - A Comissão será representada pelos diferentes partidos políticos, na proporção possível, com assento na Câmara.

§ 2°. O suplente de vereadores, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para exercer Cargos na mesa e nem para a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão.

§ 3° - A homologação será realizada na hora de expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após discussão e votação da ata.

Artigo 46 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações esses que serão consignadas em livro próprio.

§ 1° - Ao presidente da comissão substitui o secretário e a este o terceiro membro da comissão.

§ 2° - Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 47 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Artigo 48 – Compete aos presidentes das comissões:

I. Determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência disso à Mesa.

II. Convocar reuniões extraordinárias da comissão.

III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.

IV. Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente.

V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão.

VI. Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1° - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2° - Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

Artigo 49 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito , para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da entrada do mesmo na Secretária da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Artigo 50 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1° - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2° - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3° - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4° - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5° - Findo o prazo, previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Digitalizado com CamScanner

§ 6° - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a redação final (artigo 165°, do Regimento).

I – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – O Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão, alocará o processo e emitirá o parecer;

IV – Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V – O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassando este prazo, o projeto na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 7° - É tido como rejeitado o Projeto de Lei com parecer contrário de todas as Comissões.

§ 8° - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1° a 6°.

Artigo 51 - O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 52 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinados por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Artigo 53 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 54 – Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1° - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito , fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 50°, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2° - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito , em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas, do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas, sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Artigo 55 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito , que não poderá obstar.

Artigo 56 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizados as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1° - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2° - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3° - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Digitalizado com CamScanner

§ 4° - Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 57 – A Câmara criará Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas de três membros, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1° - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade dos infratores.

§ 2° - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimentos de testemunhas e autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e Relator e valer-se-á subsidiariamente do Código Penal e Processual.

§ 3° - Poderão ainda, solicitar ao juízo da Comarca, apresentadas as razões, que seja determinado o comparecimento do convocado, conforme dia e hora designado.

Artigo 58 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social por designação, da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Cabe ao Plenário a indicação de Vereador para representar a Câmara Municipal, junto a entidades, associações ou comissões externas, de caráter permanente, criadas com fins comunitários. O mesmo Vereador não poderá participar de mais de uma Representação.

Artigo 59 – O presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Artigo 60 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1° - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2° - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3° - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias, especiais e processantes.

Artigo 61 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 62 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1° - Na ausência dos líderes ou por determinação destes falarão os vice-líderes.

§ 2° - Os partidos comunicarão à Mesa os seus líderes e vice-líderes.

§ 3° - O Prefeito Municipal comunicará a Mesa Diretora os nomes do Líder e Vice-líder do Governo na Câmara Municipal.

Artigo 63 – Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o especificado no art. 57, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I. Legislar sobre os assuntos de interesse local;

Digitalizado com CamScanner

II. Legislar em caráter suplementar à legislação Federal e Estadual, no que couber;
III. Instituir os tributos de sua competência;
IV. Criar, organizar e suprimir distritos, no extremo da legislação estadual;
V. Dispor sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, metas e plano de auxílio e subvenções;
VI. Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
VII. Criar, estruturar e definir as atribuições das Secretarias e órgãos da administração municipal;
VIII. Disciplinar a concessão ou permissão dos serviços públicos municipais;
IX. Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento e sua aplicação;
X. Transferir temporariamente ou definitivamente a sede do Município, quando o interesse público o exigir;
XI. Dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;
XII. Regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, atender às necessidades de locomoção de pessoas portadoras de deficiência;
XIII. Autorizar a celebração de convênio de interesse do município;
XIV. Autorizar a criação, através de consórcio, de entidades intermunicipais para a realização de obras e atividades e ou serviços de interesse do Município;
XV. Autorizar referendo e convocar plebiscito na forma da lei;
XVI. Votar leis que disponham sobre alienações e aquisições de bens móveis e imóveis do Município;
XVII. Cancelar, nos termos da Lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação de ônus e juros.

Parágrafo único - Compete privativamente a Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Eleger anualmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste regimento;
II. Elaborar e modificar o Regimento Interno;
III. Organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;
IV. Dar posse ao Prefeito e ao vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
V. Conceder licença ao Prefeito , ao vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias;
VI. Fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba indenizatória do Prefeito, a do vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
VII. Criar Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros observando o disposto no § 4° do Art. 56 e Comissão processante nos termos legais;
VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
IX. Convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;
X. Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
XI. Julgar o Prefeito , vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
XII. Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;
XIII. Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIV - Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, a intervenção, no município , nos casos previstos na Constituição Federal.

XV - Apreciar veto do Prefeito Municipal, observando o disposto neste Regimento.

XVI - Sugerir ao Prefeito e aos governos do estado e da união medidas convenientes aos interesses do município;
XVII - Julgar os recursos administrativos de atos do presidente.

Digitalizado com CamScanner

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Disposições em Geral

Art. 64 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de emendas à Lei Orgânica, de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Artigo 65 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I. Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II. Delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
III. Faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV. Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
V. Seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
VI. Seja anti-regimental;
VII. Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
VIII. Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 71;

Artigo 66 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, e seu primeiro signatário.

§ 1° - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição à Mesa.

§ 2° - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após entrega da proposição à Mesa.

Artigo 67 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 68 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Artigo 69 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1° - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2° - Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Artigo 70 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que sejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou resolução oriundos do executivo, da Mesa ou de comissão da Câmara, que ser consultadas a respeito.

§ 2° - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinicio da tramitação regimental.

Artigo 71 – As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não selecionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Os projetos em Geral

Digitalizado com CamScanner

Artigo 72 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1° - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I. Julgamento dos recursos de sua competência;
III - Situações administrativas internas da Câmara; regulamentação da Pagadoria e Setor de Contabilidade.

§ 2° - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
II. Demais atos que independam da sanção do Prefeito .

Art. 73 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Os projetos de iniciativa do Prefeito não poderão ter emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que aumentem a criação de cargos ou funções.

Artigo 74 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 30 (trinta) dias, não havendo deliberação no prazo previsto, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 1° - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I. Aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvando o disposto no item seguinte;
II. Não se aplicam aos projetos de codificações;
III. Não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2° - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito , em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 75 – Os projetos de lei, de Decreto Legislativo ou de resolução deverão ser:

I. Precedidos de título enunciativo de seu objeto;
II. Escritos em dispositivos numerados, concisos claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, Decreto Legislativo ou resolução;
III. Assinados pelo seu autor.

§ 1° - Nenhum dispositivo poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2° - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Artigo 76 – Lidos os projetos pelo Secretário, na ordem do dia, serão encaminhados às comissões, que, por sua natureza, deve emitir parecer sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 77 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 78– Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para ordem do dia da sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Artigo 79 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 80– Consolidação, é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Artigo 81 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Artigo 82 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1° - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2° - A comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporado às emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3° - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Artigo 83 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporações das emendas aprovadas.

§ 2° - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Artigo 84 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Artigo 85 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1° - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2° - Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Artigo 86 – Moção é a proposição que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariamente ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 87 – Subscrita, no mínimo por 1/3 dos Vereadores a Moção depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer da comissão para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela comissão competente.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Artigo 88 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito ao presidente da

Digitalizado com CamScanner

Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I. Sujeito apenas à soberana decisão do presidente;
II. Sujeito à deliberação do Plenário.

Artigo 89 – Serão da alçada do presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I. A palavra ou desistência dela;
II. Permissão para falar sentado;
III. Posse de Vereador e suplente;
IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V. Observância de disposição regimental;
VI. Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda, não submetido à deliberação do Plenário;
VII. Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VIII. Verificação de votação ou de presença;
IX. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
X. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
XI. Preenchimento em lugar em comissão;
XII. Justificativa de voto.

Artigo 90 – Serão da alçada do presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I. Renúncia de membro da Mesa;
II. Audiência de comissão, quando apresentado por outra;
III. Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 50, § 4º;
IV. Juntada ou desentranhamento de documentos;
V. Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
VI. Votos de pesar por falecimento.

Artigo 91 – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulando pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Artigo 92 – Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I. Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 116; Destaque de matéria para votação;
II. Votação por determinado processo;
III. Encerramento de discussão, nos termos do artigo 156.

Artigo 93 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I. Votos de louvor ou congratulações;
II. Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
III. Inserção de documento em ata;
IV. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V. Retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
VI. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII. Informações a outras entidades públicas ou particulares;
VIII. Constituição de comissões.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 3 (~~cinco~~) minutos para manifestar os motivos da urgência e pela maioria decidir.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 94 – Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Artigo 95 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, caso contrário, cabe ao presidente mandar arquivá-los.

Artigo 96 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhados às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no artigo 93, § 2º.

Parágrafo Único – O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas

Artigo 97 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não permitindo ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 98 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Artigo 99 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Artigo 100 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Artigo 101 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para contribuírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Sessão Preparatória da Posse

Artigo 102 – No primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal às quatorze horas, dois dias anterior ao que for designado para a respectiva posse, convocados pela Mesa da legislatura que finda o mandato.

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, e, na falta deste, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a presidência, a Vice-Presidência, o 1° secretário ou o 2° secretário. Na falta de todos esses, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

§ 2° - Aberta a sessão, o presidente convidará um Vereador de preferência o mais idoso, para ocupar o lugar de secretário. Em seguida, procederá o recebimento de diplomas, findo o que, será levantada a sessão.

§ 3° - O presidente fará organizar e publicar no dia seguinte a relação dos Vereadores, diplomados. O nome do Vereador compor-se-á de dois elementos: nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes.

§ 4° - Com os elementos de que dispuser, o Presidente fará acompanha relação dos Vereadores de uma relação diferente aos suplentes diplomados.

Artigo 103 – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, que iniciará às 09:00 horas, independentemente de número, sob a Presidência e com o mesmo Secretário da Legislatura anterior, com fim especial e único para posse dos Vereadores e do Prefeito.

§ 1° - O Presidente em exercício da legislatura que finda seu mandato, designará uma Comissão de Vereadores, para introduzir no recinto da Câmara os novos representantes do povo.

§ 2° - Examinada e decidida pela Mesa, independente de qualquer reclamação atinente as relações a que se referem os §§ 3° e 4° do artigo 102, será prestado o compromisso. O presidente provisório, de pé e todos os presentes, proferirá o juramento: PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM TODA A LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO SOBERANO POVO DE BUTIÁ. Ato contínuo, assumirá a Presidência o membro escolhido na forma do § 1° do artigo 102 e fará imediatamente o ato de juramento pelos demais Vereadores diplomados. Feita a chamada nominal de cada empossado, este permanecerá de pé no lugar de sua bancada e responderá, após as palavras do Presidente, da seguinte forma: ASSIM O PROMETO.

§ 3° - Ha hipótese de não se verificar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo que a Lei Federal ou Estadual estipular. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito , assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, falta ou impedimento deste,

o Presidente da Câmara.

Artigo 104 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa, devendo designar um de seus pares para Secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO II

Das Sessões em Geral

Artigo 105 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 106 - A câmara Municipal reunir-se-á semanalmente, em Sessão Ordinária, às Segundas-feiras, no horário das 20:00 horas.

Parágrafo Único - As Sessões serão transferidas automaticamente, se ocorrer em feriado ou ponto facultativo decretado pelo poder Executivo.

Artigo 107 – A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á independente de convocação no dia 1° de março de cada ano, para abertura da Sessão Legislativa e funcionará ordinariamente até 31 de dezembro, salvo no primeiro ano de cad Legislatura que reunir-se-á à partir de 1° de janeiro.

§ 1° Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, por:

I. Convocação do Prefeito;
II. Caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Artigo 108 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - O presidente convocará a sessão, do oficio, nos casos previstos neste regimento.

§ 2° - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3° - Serão convocados com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4° - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5° - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádios oficiais.

§ 6° - Para a pauta da ordem do dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7° - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de usa iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Artigo 109 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Artigo 110 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1° - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do executivo.

§ 2° - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Artigo 111 – Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 2:30 (duas e trinta) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 112 – As sessões compõem-se de duas partes:pequeno expediente (reservado as comunicações e ao discurso dos Vereadores) e grande expediente (reservado a ordem do dia e explicações pessoais).

§ 1° - No pequeno expediente será lido um trecho bíblico, correspondências recebidas e expedidas e o espaço de 10 minutos de tribuna, sem a cedência ou permuta, para cada Vereador tratar do encaminhamento de proposições e promover seus discursos;

§ 2° - O grande expediente destina-se para ordem do dia e por último as explicações pessoais.

Artigo 113 – A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1° - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicamos ao Secretário.

§ 2° - Verificada a presença 1/3 dos membros da Câmara o presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 minutos. Persistindo a falta de "quorum" a sessão não será aberta lavrando-se no fim da ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3° - Não havendo número para a deliberação, o presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, terminando a lavratura da ata da sessão.

Artigo 114 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto Plenário.

§ 1° - A critério do presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° - A convite do presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas

Digitalizado com CamScanner

federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Artigo 115 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1° - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto a todos os assinantes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa e do rádio; determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2° - Iniciando a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3° - A ata será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4° - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5° - Será permitido ao Vereador que houver participando dos debates reduzir seu recurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6° - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

Do Expediente

Artigo 116 – O presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I. Expediente recebido de diversos
II. Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1° - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminHadas, até a hora da sessão, ao secretário executivo da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2° - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I. Projetos de resoluções;
II. Projetos Decreto Legislativo;
III. Projetos de lei;
IV. Requerimentos em regime de urgência;
V. Requerimentos comuns;
VI. Moções;
VII. Indicações.

§ 3° - Encerrada a leitura das proposições. Nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4° do artigo 144.

§ 4° - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5° - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Artigo 117 – O expediente terá a duração de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 118 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e grande expediente.

§ 1° - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho.

§ 2° - O Vereador que inscrito para falar, não se achar, presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 119 – Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1° - No pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2° - O tempo restante no pequeno expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado no Grande Expediente.

Artigo 120 - No grande expediente, o uso da palavra dar-se-á pela ordem do sorteio entre todos os Vereadores, pelo espaço máximo de dez minutos, para tratar os assuntos de interesses públicos.

§ 1° - O sorteio da ordem do uso da palavra será realizado pela Secretaria da Câmara, trinta minutos antes do início de cada Sessão Ordinária, facultando-se a presença dos auxiliares de Bancada.

§ 2° - O vereador poderá abster-se do uso da palavra, ceder ou permutar seu espaço com outro vereador.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Artigo 121 – Findo do expediente, por se ter esgotado ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1° - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 122 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1° - a Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2° - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 1°, do artigo 93, deste regimento.

Artigo 123 – O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 124 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente ao assunto.

Artigo 125 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I. Projeto de lei de iniciativa do Prefeito , para os quais tenha sido solicitada urgência;
II. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
III. Projetos de lei de iniciativa do Prefeito , sem a solicitação de urgência;
IV. Projetos de resolução, de Decreto Legislativo e de lei;
V. Recursos;
VI. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
VII. Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
VIII. Pareceres das comissões sobre indicações;
IX. Moções de outras edilidades;
X. Atas.

Parágrafo Único – Na inclusão de projetos na ordem do dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão, redação final, segunda e primeira discussão.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 126 – A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 127 – Esgotada a ordem do dia, o presidente anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida a palavra em explicação pessoal.

Artigo 128 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1° - A inscrição para falar em explicações pessoais deverá ser feita em folha própria até o final do expediente, obedecendo a mesma ordem de Inscrição para o Expediente.

§ 2° - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo presidente e terá a palavra cassada

Artigo 129 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

Artigo 130 – A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Artigo 131 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1° - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição

integral aprovado pela Câmara.

§ 2° - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

Artigo 132 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1° - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3° - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 4° - Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 133 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra

Artigo 134 – Os debates deverão realizar-se com *dignidade e ordem*, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações *regimentais quanto ao uso* da palavra:

Digitalizado com CamScanner

I. Exceto o presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
II. Dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III. Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;
IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Vossa Excelência.

Artigo 135 – O Vereador só poderá falar:

I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata – prazo de 5 minutos;
II. No expediente, quando inscrito na forma regimental – prazo de 10 minutos;
III. Para discutir matéria em debate – prazo de 5 minutos;
IV. Para apartear, na forma regimental – prazo de 1 minuto;
V. Para levantar questão da ordem e pela ordem – prazo de 3 minutos;
VI. Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 165 – prazo de 5 minutos;
VII. Para justificar a urgência de requerimento nos termos do artigo 93, § 2° - prazo de 5 minutos;
VIII. Para justificar o seu voto – prazo de 2 minutos;
IX. Para explicação pessoal, nos termos do artigo128 – prazo de 5 minutos;
X. Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 89 e 92 – prazo de 3 minutos;
XI. Projetos que tenham solicitação de urgência – prazo de 5 minutos;
XII. Projetos englobados – prazo de 5 minutos.

Artigo 136 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I. Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
II. Desviar-se da matéria em debate;
III. Falar sobre matéria vencida;
IV. Usar a linguagem imprópria;
V. Ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI. Deixar de atender às advertências do presidente.

Artigo 137 – O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I. Para leitura de requerimento de urgência;
II. Para comunicação importante à Câmara;
III. Para recepção de visitantes;
IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão ;
V. Para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Artigo 138 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I. Ao autor;
II. Ao relator;
III. Ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada do artigo.

Artigo 139 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2° - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4° - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e houve a resposta do aparteado.

§ 5° - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 140 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1° - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2° - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 141 – Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 142 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Artigo 143 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1° - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2° - Terão apenas uma discussão:

I. Os projetos de iniciativa do Prefeito , quando solicitar que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias;
II. Os projetos de Decreto Legislativo;
III. A apreciação de veto pelo Plenário;
IV. Os recursos contra atos do presidente;
V. Os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo

com os artigos 87 e 93, parágrafo único e 85, § 1°, deste regimento.

§ 3° - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Artigo 144 – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1° - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2° - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§ 3° - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4° - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5° - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6° - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Artigo 145 – Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1° - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2° - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para redigi-los na devida forma.

§ 3° - Não é permitida a realização de Segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 146 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1° - O parecer ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (artigo108, § 4°, do regimento).

§ 2° - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário e se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I. Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
II. Por comissão, em assunto de sua especialidade;
III. Por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 147 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Artigo 148 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1° - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2° - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Artigo 149 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Artigo 150 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo recurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado, salvo desistência expressa.

§ 2° - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3° - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Votações

Artigo 151 – As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria dos membros da Câmara.

Artigo 152 – Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I Emenda da Lei Orgânica do Município.
II A rejeição de solicitação de licença do cargo de Vereador. FORA
III A solicitação de leitura da ata ou trecho dela;
IV Revogação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Artigo 153 – Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I. outorgar a concessão de serviços públicos;
II. outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
III. alienar bens imóveis;
IV. Adquirir bens imóveis por doação com encargos;
V. Alterar a denominação em vias e logradouros públicos;
VI. Aprovar a lei do pleno municipal de desenvolvimento integrado;
VII. Contrair empréstimo particular;
VIII. Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;

Digitalizado com CamScanner

IX. Requerer ao Governador a intervenção no município, nos casos previstos na constituição do Brasil;

X. O Prefeito requerer a alteração do nome município.

Artigo 154 – Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara Municipal;
II - Código Tributário Municipal;
III - Código de Obras ou de Edificações;
IV - Código de Posturas;
V - Código de Zoneamento;
VI - Código de Parcelamento do Solo;
VII - Plano Diretor;
VIII - Regime Jurídico Único dos Servidores.

Parágrafo Único – Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I. A deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;
II. A aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das comissões.

Artigo 155 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Artigo 156 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1° - Ao anunciar o resultado da votação o presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2° - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4° - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Artigo 157 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo presidente, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e os que tenham votado NÃO.

Artigo 158 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1° - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I. Eleição da Mesa;
II. Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
III. Julgamento do Prefeito , vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2° - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

Artigo 159 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Artigo 160 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único – Quando esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 161 – Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 162 – Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Artigo 163 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Artigo 164 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

Da redação Final

Artigo 165 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Independe de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final , os projetos:

I. Da Lei Orçamentária,
II. De Decreto Legislativo,
III. Da Resolução reformando o Regimento Interno.
IV. Emenda da Lei Orgânica do Município.

Artigo 166 – O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Artigo 167 – Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Artigo 168 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

Da Sanção, Do Veto e da Promulgação

Artigo 169 – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele no prazo de oito (8) dias enviado ao Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito , serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito , considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Artigo 170 – Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

Digitalizado com CamScanner

§ 3° - As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 4° - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§ 5° - A Mesa convocará, de oficio, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 172, não se realizar a sessão ordinária.

Artigo 171 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 172 – A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de trita (30) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Artigo 173 – Rejeitado o veto, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 horas, no casão de rejeição ao veto e decurso de prazo de sansão, o Presidente da Câmara o promulgará e, neste prazo não o fizer, em igual prazo caberá ao Vice-Presidente faze-lo.

Artigo 174 – As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara.

Artigo 175 – A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte (lei, resolução ou Decreto Legislativo)."

TÍTULO VI

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I

Do orçamento

Artigo 176 – Recebido o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle s tem o prazo de (10) dez dias para exarar parecer.

Artigo 177 – Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 5 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§ 1° - A comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 2° - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Artigo 178 - Na Segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1° - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 5 (cinco) minutos.

§ 2° - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Artigo 179 – Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Artigo 180 – As sessões em que se discute o orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - Tanto em primeira como em Segunda discussão, o presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2° - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até 30 de novembro de cada exercício).

Artigo 181– Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento que se decorra:

I. Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo (constituição do Brasil, artigo 65, § 1°);
II. Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
III. Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
IV. Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja anteriormente criado;
V. Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;
VI. Diminuição da receita ou aumento da criação de cargos e funções.

Artigo 182 – Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito , para a sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do executivo.

Parágrafo Único – Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no § 5°, do artigo 170, deste regimento.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Controle e Julgamento das Contas

Artigo 183 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle que terá 20 dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição de contas.

§ 1° - Até 10 dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informação sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2° - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Artigo 184 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Artigo 185 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Artigo 186 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 5 minutos de tribuna para cada Vereador.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Digitalizado com CamScanner

Artigo 187 – Os recursos contra atos do presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contando da data da concorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1° - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2° - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação de Membros da Administração Direta e Indireta

Artigo188 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Artigo 189 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito , que tem o prazo de trinta (30) dias úteis contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Artigo 190 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

Artigo 191 – Compete, ainda, à Câmara convocar o Presidente da Fundação , bem como o secretário municipal, diretor de autarquia, assessor ou chefes de serviço, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de vinte (20) dias, podendo ser estabelecido pela Câmara Municipal, outro prazo mediante Decreto Legislativo.

Artigo 192 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1° - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito .

§ 2° - Aprovada a convocação, o presidente entender-se-á com o Prefeito , a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artigo 193 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o presidente que designará dia e hora para a recepção.

Artigo 194 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do presidente e fará, inicialmente, uma explicação sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1° - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito , nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2° - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPÍTULO III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Artigo 195 – Qualquer Projeto de Resolução, modificando o *regimento interno*, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Artigo 196 – Não haverá expediente do Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Executivo.

Artigo 197 – Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Artigo 198 – As interpretações do regimento, feitas pelo presidente, em assuntos controverso, também constituirão precedente, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 199 – Os procedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos procedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 200 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Artigo 201 – Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 202 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 203 - Revoga-se Regimento Interno Anterior.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM, de de 2001.

Ver. Carlos Marion Guerra Schnadelbach
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Davi Antônio Oliveira Correa
Vice- Presidente

Ver. Gladis Maria Matos Menezes
1ª Secretária

Ver. Almiro Dornelles Souza
2° Secretário

Ver. Alcebíades João Andrin

Ver. Antonio Carlos de Oliveira

Ver. Gilberto Félix da Silva

Ver. José Carlos M. Silveira

Ver. Manoel Josefino V. da Rosa

Ver. Nelson Magagnin Filho

Ver. Sandra Franceschi Araújo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em, de de 2001.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº348

O Parágrafo 2º do Artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 3 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência, e somente será aprovado, pela unanimidade dos líderes.
maioria

O Parágrafo 4º do Artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Com a aprovação do Requerimento, será, desde logo, discutida e votada a proposição.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2001.

Almiro Dorneles Vicente Souza-(Miruca)

Manoel Joseffio Viana da Rosa

Gladis Maria Matos Menezes

Sandra Franceschi Araújo

Nelson Magnanin Filho

Gilberto Félix da Silva

Davi Antônio de Oliveira Correa

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 200

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 348
De: 07 de dezembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Resolução n.º 348 , do Legislativo, em uma única votação, por 6 votos a favor e 4 contrários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 21 de dezembro de 2001

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner